

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº: E-03/ 100.175/2008

INTERESSADO: COLÉGIO SOUZA MARQUES

PARECER CEE Nº 159/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Souza Marques, mantido Associação Educacional Souza Marques Sociedade Civil, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, nas habilitações em Técnico em Enfermagem e Análises Clínicas; no Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, com a habilitação em Técnico em Análises Químicas, também pelo prazo de 05 (cinco) anos a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Ernani Cardoso, nº 345, Cascadura, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Leopoldina de Souza Marques, Representante Legal da Associação Educacional Souza Marques Sociedade Civil, mantenedora do **Colégio Souza Marques**, localizada na Rua Ernani Cardoso, nº 345, Cascadura, Município do Rio de Janeiro, vem a este Colegiado requerer o Credenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização para funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com as habilitações Técnica em Enfermagem e Técnica em Análises Clínicas, no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, na habilitação em Técnico em Análises Químicas, exclusivamente em sua sede, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

1. Do Credenciamento:

O Colégio Souza Marques, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou a seguinte documentação:

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora, acompanhadas de cópias das titulações, dos comprovantes de residência, carteiras de identidades e CPFs;
- 4. CNPJ nº 33.778.986/001-84;
- 5. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços;

- 6. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada;
- 8. Regimento Escolar da Instituição;
- Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 10. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- 11. Descrição das instalações físicas com acervo atualizado dos equipamentos de informática e de linhas de acesso à internet.

Cursos autorizados nos termos da deliberação CEE nº 254/00 pelos seguintes atos:

- Parecer CEE nº 210/2002 Técnico em Enfermagem Homologado em 12/03/2002, publicado no D.O de 26/03/2002;
- Parecer CEE nº 229/2002 Técnico em Química Homologado em 24/04/2002, publicado no D.O de 03/05/2002;
- Parecer CEE nº 227/2002 Técnico em Patologia Clínica Homologado em 24/04/2002, publicado no D.O de 03/05/2002.

DO PLANO DE CURSO

Quanto aos Planos de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005, a saber:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional:
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- · Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular, contendo:
- 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
- 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
- 3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber";
- 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
- 5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
- 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
 - Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
 - Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;
 - Os cursos serão oferecidos na forma subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;

- Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados;
- A instituição possui convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e certificado;
- Instalações e equipamentos, de acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, atendendo às exigências de cada curso;
- Corpo Técnico Administrativo.

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

NOME	FUNÇÃO	TITULAÇÃO
Leopoldina de Souza Marques	Diretora Pedagógica	Licenciatura plena em pedagogia/habilitações em administração Escolar 1º e 2º graus e Supervisão Escolar – Reg. MEC nº 57.040 Licenciatura em Filosofia
Diléa de Souza Marques	Secretária Escolar	Farmacêutico-Químico – CRF nº 2049 e Secretária – Reg. MEC nº 758
Mara Lene Rangel	Coordenadora	Graduada em Pedagogia/habilitação licenciatura Plena e Administração Escolar 1º e 2º graus – Reg. MEC nº 18.405.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Enfermagem** Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança

Nome	Função	Titulação
Lindenalva Rosa da Silva	Coordenadora do Curso de Enfermagem	Licenciada em Enfermagem – habilitação em enfermagem em saúde pública – COREN/RJ nº 63.125

Organização Curricular - Apresenta Matriz Curricular dividida em 03 (três) módulos articulados, com carga horária total de 1.245 (mil duzentas e quarenta e cinco) horas, mais 630 (seiscentos e trinta) horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.875 (mil e oitocentas e setenta e cinco) horas para o curso.

Após a conclusão das disciplinas de cada módulo será expedido o Certificado de Qualificação e, ao final dos três módulos, do Estágio Supervisionado e da comprovação da conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Enfermagem.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Em, 25/11/2008, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 1.176, publicada no D.O. de 11/03/2009, fl.17, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, no Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (relatórios juntados ao processo), manifestando-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização do curso solicitado.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Análises Clínicas**

Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança

Organização Curricular - Apresenta Matriz Curricular dividida em 03 (três) módulos articulados, com carga horária total de 1.230 (mil duzentas e trinta) horas, mais 400 (quatrocentas) horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.630(mil) horas para o curso.

Após a conclusão das disciplinas de cada módulo será expedido o Certificado de Qualificação e, ao final dos três módulos, do Estágio Supervisionado e da comprovação da conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Em, 25/11/2008, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 1.174, publicada no D.O. de 11/03/2009, fl.17, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, no Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (relatórios juntados ao processo), manifestando-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização do curso solicitado.

Plano de Curso – habilitação: **Técnico em Análises Químicas** Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais

Nome	Função	Titulação
Nádia Gomes Rodrigues	Coordenador do Curso de Análises Químicas	Licenciado e Bacharelado em Ciências Biológicas – CRB nº 55.615/02 – Reg. MEC
		nº 56.020.

Organização Curricular - Apresenta Matriz Curricular dividida em 03 (três) módulos articulados, com carga horária total de 1.230 (mil duzentas e trinta) horas, mais 400 (quatrocentas) horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.630 (mil seiscentas e trinta) horas para o curso.

Após a conclusão das disciplinas de cada módulo será expedido o Certificado de Qualificação e, ao final dos três módulos, do Estágio Supervisionado e da comprovação da conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Análises Químicas.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Em, 25/11/2008, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 1.175, publicada no D.O. de 11/03/2009, fl.17, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Químicas, no eixo de Controle e Processos Industriais.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (relatórios juntados ao processo), manifestando-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização do curso solicitado.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao Credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do **Colégio Souza Marques**, mantido pela Associação Educacional Souza Marques Sociedade Civil, à aprovação dos Planos de Curso e à autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, nas habilitações Técnico em Enfermagem e em Técnico em Análises Clínicas, no Eixo de Controle e Processos Industriais, na habilitação em Técnico em Análises Químicas, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados, exclusivamente, na sua sede, localizada na Rua Ernani Cardoso, nº 345, Cascadura, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino, que o interessado, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do presente parecer, devidamente homologado, realize os procedimentos necessários para o cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de janeiro, 24 de novembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Antonio José Zaib Antonio Rodrigues da Silva José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

> José Carlos Mendes Martins Presidente em exercício

Homologado em ato de 08/02/2010 Publicado em 12/02/2010 Pág. 22